



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

Fls. nº. _____

Rubrica do Servidor

Deliberação CPLN/SP nº 008/2017

Comissão Permanente de Legislação e Normas

Processo: C-001338/2017

Assunto: Anteprojeto de Resolução nº 008/2017

Interessado(a): CONFEA

A Comissão Permanente de Legislação e Normas - CPLN, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, reunida em São Paulo no dia 05 de dezembro de 2017, na Sede Angélica, analisou o processo em epígrafe que trata de consulta procedida pelo Confea que solicitou através da Deliberação nº 428/2017-CEAP que a manifestação pública sobre o Anteprojeto de Resolução nº 008/2017, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de saúde e segurança e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que o assunto foi encaminhado à CPLN para manifestação em 06 de novembro de 2017; Considerando que a data limite para manifestação do CREA é o dia 19 de dezembro de 2017; Considerando que o texto do Anteprojeto proposto teve origem no cadastramento no Sistema Confea Crea do curso de Engenharia de Saúde e Segurança oferecido pelo Campus de Itabira da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI-ITABIRA para definição do título, atribuições e a respectiva inserção na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea Crea do novo título de Engenheiro de Saúde e Segurança, pela não existência de tal título na tabela da Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002 do Confea; Considerando que em atendimento à Decisão PL Nº 0423/2005 do Confea que estabelece o rito para a inserção de novos títulos e atribuições na Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473 do Confea, o Plenário do Crea-MG aprovou a Decisão PL/MG nº 145/2016 em face da Decisão da Câmara de Engenharia de Segurança do Trabalho daquele Regional que deferiu o cadastramento do curso de graduação de Engenharia de Saúde e Segurança da Universidade Federal de Itajubá – Campus Itabira; Considerando que, em face do projeto pedagógico do curso em referência e de uma comparação entre a grade curricular do curso de graduação de Engenharia de Saúde e Segurança oferecido pela UNIFEI-ITABIRA e o de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho oferecido pela UNORP foi considerada similaridade entre estes, ressaltando-se a análise Confea que não seria razoável restringir as atribuições dos egressos do curso de graduação, haja vista que a carga horária de matérias específicas e profissionalizantes somam cerca de 1500 horas, que aquelas concedidas aos profissionais da área em nível de especialização, cuja carga-horária é de apenas 600 horas; Considerando que pelo Anteprojeto de Resolução em análise, fica criado o título profissional de Engenheiro(a) de Saúde e Segurança competindo a este o desempenho das atividades dispostas no art. 4º da Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, e no art. 4º da Resolução nº 473, de 27 de novembro de 1999, integrando o grupo Especial, modalidade Especial; Considerando que a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985 que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho estabelece que o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação, e Considerando que as atribuições propostas ao Engenheiro de Saúde e Segurança objeto deste anteprojeto somente podem ser atribuídas aos Engenheiros de Segurança do Trabalho, conforme especificado na Lei nº 7.410, de 1985.

Deliberou:

Por não aprovar os termos do Anteprojeto de Resolução 008/2017 por falta de amparo legal à sua edição.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

Fls. nº. _____

Rubrica do Servidor

São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Gerson De Marco
CREASP 5061862513
Coordenador da Comissão Permanente de Legislação e Normas

Membros presentes:

Eng. Eletric. e Seg. Trab. Aguinaldo Bizzo de Almeida
Geol. Edilson Pissato
Eng. Civil e Seg. Trab. Gerson De Marco
Eng. Mec. José Júlio Joly Júnior
Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes
Eng. Quim. Mônica Maria Gonçalves